



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 8848/2017

Ementa

**Institui a Campanha “O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!” (março); e revoga a Lei 8.669/2016, que instituiu a Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”.**

Data da Norma

**18/10/2017**

Data de Publicação

**20/10/2017**

Veículo de Publicação

**IOM n.º 4318**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12253/2017 - Autoria: Edicarlos Vieira, Gustavo Martinelli**

Status de Vigência

**Em vigor**



Processo 77.838

**LEI N.º 8.848, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui a Campanha “**O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!**” (março); e revoga a Lei 8.669/2016, que instituiu a Campanha “**ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em dez de outubro de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha “**O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!**”, a ser realizada anualmente no mês de março, com o objetivo de conferir respeito e proteção às mulheres vítimas de conduta abusiva de caráter sexual por parte de passageiros.

§ 1º. As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo desenvolverão e afixarão cartazes nos ônibus, pontos de parada e terminais de ônibus, com frases de efeito, incluindo o título da campanha.

§ 2º. O material publicitário conterá orientação sobre como as vítimas e demais presentes devem agir e como denunciar a conduta delituosa.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 8.669, de 8 de junho de 2016, que instituiu a Campanha “**ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!**”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de dois mil e dezessete (18/10/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de dois mil e dezessete (18/10/2017).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

/rjs